

## RESOLUÇÃO 10/2011

### REGULAMENTO GERAL E REGIMENTO PROCESSUAL DISCIPLINAR – ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS - SEGUNDA DISCUSSÃO E REDAÇÃO FINAL - APROVAÇÃO

Aprova, em segunda discussão, proposta subscrita por sessenta e quatro Conselheiros, de alteração do artigo 45 do Regulamento Geral e do artigo 34 do Regimento Processual Disciplinar, apresentada na forma do Art. 84, do Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

### Processo CD-22/2010.

O CONSELHO DELIBERATIVO do ESPORTE CLUBE PINHEIROS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XI e XXIV, do Art. 45, do Estatuto Social, combinado com o parágrafo único, do Art. 137, do Regulamento Geral, ao deliberar, em segunda discussão, sobre proposta subscrita por sessenta e quatro Conselheiros, de alteração do artigo 45 do Regulamento Geral e do artigo 34 do Regimento Processual Disciplinar, aprovada em primeira discussão na 592ª Reunião Extraordinária, de 28 de fevereiro de 2011; e sobre a redação final proposta pela Comissão Especial de Redação,

### RESOLVE

- I - **APROVAR**, em segunda discussão, integralmente, a decisão tomada por ocasião da primeira discussão;
- II - **APROVAR** o projeto de redação final proposto pela Comissão Especial de Redação, com emendas de redação formuladas por dois Srs. Conselheiros;
- III - **FICANDO** assim redigidos os dispositivos regulamentar e regimental objeto desta alteração:

### REGULAMENTO GERAL

“Art. 45 - Havendo sanção disciplinar da qual não caiba mais recurso, as respectivas anotações deverão permanecer no prontuário do associado pelo período de cinco (5) anos, a partir de seu efetivo cumprimento, somente podendo ser canceladas, mediante requerimento de interessado ao órgão prolator da decisão e desde que não tenha o associado, neste período, sofrido outra punição.”.

**REGIMENTO PROCESSUAL DISCIPLINAR**

**“Art. 34** - Havendo sanção disciplinar da qual não caiba mais recurso, as respectivas anotações deverão permanecer no prontuário do associado pelo período de cinco (5) anos, a partir de seu efetivo cumprimento, somente podendo ser canceladas, mediante requerimento de interessado ao órgão prolator da decisão e desde que não tenha o associado, neste período, sofrido outra punição.”.

593ª Reunião Extraordinária  
Sala das Sessões, 28 de março de 2011.

**JOSÉ MANSSUR**  
**Presidente do Conselho Deliberativo**

**APPARECIDO TEIXEIRA**  
**Primeiro Secretário do Conselho Deliberativo**